PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **1398-2000** Em 26 de Setembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 0 1 – DISPÕE SOBRE: **SUPRIME DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

mc/vam

Recebi
26/9/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

M E N S A G E M N° 2 7 0 1
(26 DE SETEMBRO DE 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **SUPRIME DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de atender a Legislação Federal vigente, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o dispositivo tributário sobre o qual recai a supressão trata do desconto para os Impostos e Taxas Municipais quando do pagamento efetuado em cota única, assim, a sua manutenção caracteriza renúncia de receita e para mantê-lo para o próximo exercício haveria a necessidade de compensação financeira, ou seja, o valor total dos tributos que seriam renunciados pela Fazenda Pública através de desconto teria que ser compensado no mesmo valor através de aumento dos tributos municipais, esta certamente não é a intenção da Administração, motivo pelo qual estamos apresentando a presente medida.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51, e seguintes da lei Orgânica do município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3336/2000
(26 DE SETEMBRO DE 2.000)

Dispõe sobre: **SUPRIME DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 2° da Lei n°2160/91, alterado que foi pela Lei n° 2906, de 28 de Setembro de 1999.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de Setembro de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc

COMISSÕES DE
PRESIDENTE

APROVADO
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.336/2000

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre SUPRIME DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.336/2000.

Sala das Sessões, 16 de OUTUBRO de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI MORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2906
(28 DE SETEMBRO DE 1.999)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.160/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia, poderão ser pagos em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única, até o dia 15 de Janeiro do exercício correspondente e de 10%(dez por cento) para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2000".

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2.160/91, alterado que foi pela Lei nº 2.755/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8.383/91, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos tributos previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de Janeiro de 2000.

§ 1º - No dia 1º de Janeiro de 2000, os valores expressos em quantitativos de REAL, unidade do Sistema Monetário Nacional, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 0 6
(28 DE SETEMBRO DE 1.999)

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será efetuada dividindo-se o valor do lançamento do exercício de 1999 expressos em REAL pela UFIR do mês de Dezembro de 1999"

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.818, de 06 de Novembro de 1998.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 28 de Setembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2160 0430

(19 DE DEZEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS TRIBUTÁRIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (três por cento) - tratando-se de imposto territorial;

II - 1% (um por cento) - tratando-se de imposto predial.

ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como as Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia do Exercício de 1992, serão pagos na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente, de acordo com a variação do valor de referência do Município, observando com base o valor fixado no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei e da Legislação Tributária vigente, o valor de referência do Município equivalerá em 1º de janeiro de 1992, a Cr$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE - do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

§ 1º - Na falta do índice mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP - FIPE.

§ 2º - Valor de Referência para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se deu o lançamento ou a

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2160

aplicação da penalidade.

ARTIGO 4º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas que conservem a mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas.

§ 1º - Considera-se mata natural, para efeito deste artigo, a vegetação nativa da região com troncos de diâmetro igual ou superior a 10cm, não sendo considerado capoeiras,campos, pastagens, etc.

§ 2º - O deferimento do desconto será a pedido do interessado, anualmente, se comprovado pela fiscalização municipal.

§ 3º - O total do desconto será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto lançado.

ARTIGO 6º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento do Artigo 3º da Lei nº 2062/90, conforme anexo desta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1992.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no QUadro de Editais.

ma/mfn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE; MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 1

VALOR BASE.....Cr$ 11.150,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 1.672,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domiciliar, guia e sarjeta, água e esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim das Laranjeiras, Jardim São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial Val Verde, Desmembramento Alceu Rabelo, parte residencial, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá.

REGIÃO 2

VALOR BASE.....Cr$ 5.309,30
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.185,58
SITUAÇÃO PRADÍGMA - luz, água, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Adelfiore, Jardim San Diego, Jardim Marcelino, Jardim Maria Luiza, Jardim Morro Grande e Parque Geniolli.

REGIÃO 3

VALOR BASE.....Cr$ 5.842,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 876,30
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta e esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Rosina e Parque São Rafael.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMO E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 4

VALOR BASE.....Cr$ 6.500,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.575,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz e pavimentação
COMPREENDO OS LOTEAMENTOS - Parque Araucárea

REGIÃO 5

VALOR BASE.....Cr$ 14.158,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.123,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta, esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista , Jd. dos Eucalíptos, Jardim Victória, Rua Isaías Luiz Matiazzo, - Jardim Esperança, Jardim Vera Tereza, Jardim Monte Alegre, Vila dos Pinheiros, Desmembramento - Porfírio e Sítio Aparecida.

REGIÃO 6

VALOR BASE.....Cr$ 4.780,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.868,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

VALOR BASE.....Cr$ 6.108,49
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2,443,40

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz e água
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda Cantareira, Parque Suiça, Chácara Paraíso da SErra, Parque-Esmeraldas, Desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.

REGIÃO 8

VALOR BASE.....Cr$ 6.364,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.863,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA - asfalto e luz
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Virgínia

REGIÃO 9

VALOR BASE.....Cr$ 18.160,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 8.172,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e iluminação pública.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras

REGIÃO 10

VALOR BASE.....Cr$ 29.047,20
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 4.357,08
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida - dos Estudantes, Avenida Profes - sor Carvalho Pinto e Avenida XIV de Dezembro até a esquina com a Rua Ambrozina do Carmo Buonagui-de (parte da mão dupla).

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 11

VALOR BASE.....Cr$ 14.595,20
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.189,28
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

VALOR BASE.....Cr$ 16.054,72
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.408,21
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água , luz, iluminação pú - blica, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Cresciúma

REGIÃO 13

VALOR BASE.....Cr$ 14.169,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.125,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes internos às Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagem Guará e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14

VALOR BASE.....Cr$ 20.855,85
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.128,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMA POR REGIÃO

REGIÃO 15

VALOR BASE.....Cr$ 15.927,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 15.927,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio - não comercializado.

REGIÃO 16

VALOR BASE.....Cr$ 6.500,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.600,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras

REGIÃO 17

VALOR BASE.....Cr$ 15.930,13
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.389,52
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Avenida Paulicéia.

REGIÃO 18

VALOR BASE.....Cr$ 3.158,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.158,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Glebas cadastradas e não localizadas na planta de referência cadastral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV

TABELA 5

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1.992

CÓDIGO	T I P O	CATEGORIAS				
		C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	150.661	105.463	70.811	51.828	35.857
1	Apto.	150.661	117.516	94.916	73.072	58.006
2	Escritório	153.674	108.476	93.410	70.059	55.745
3	Comércio	82.112	62.520	43.692	36.159	-
4	Galpão	-	-	43.692	36.159	-
5	Telheiro	-	-	45.953	40.678	-
6	Indústria	-	134.088	62.526	51.979	-
7	Especial	153.674	108.476	93.410	70.059	55.745